



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 6 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.394 de 04 de julho de 2020** - Determina Fechamento e Novas Medidas de Funcionamento do Comércio no âmbito do município de Araci e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.394 DE 04 DE JULHO DE 2020

Determina Fechamento e Novas Medidas de Funcionamento do Comércio no âmbito do município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 202, Decreto nº 1381 de 09 de junho, Decreto nº 1383 de 14 de junho, Decreto nº 1384 de 15 de junho, Decreto nº 1388 de 19 de junho, Decreto 1390 de 28 de junho e 1391 de 30 de junho como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Araci, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves levando os sistemas de saúde a receber uma demanda acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia, em decorrência dos número que tem aumentado no Município de Araci, bem como os números alarmantes que vêm crescendo dioturnamente em toda Região Sisaleira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de junho de 2020 que prorroga por 90 (noventa) dias, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Araci;

CONSIDERANDO, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1384 de 15 de junho de 2020 institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE – composto por membros técnicos da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros e as decisões da Administração Pública tem base nos relatórios emitidos por este Comitê;

CONSIDERANDO, solicitação da área técnica (médicos e especialistas) realizadas pelo COE (Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública) para que haja a paralisação imediata das atividades que por força natural causem aglomerações da população Araciense tendo em vista o alto índice de contaminação nos últimos 15 dias;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a ampliação no horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas no âmbito do município de Araci nos dias 06 (seis) e 07 (sete) de julho, passando a funcionar das 08:00 horas às 12:00 horas e das 15:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º - O horário compreendido das 12:00 horas às 15:00 horas será estabelecido como contenção da circulação e aglomeração da população, devendo assim haver o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais nesse horário;

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, não se enquadram nos horários acima descritos os seguintes serviços: farmácias, serviços de segurança privada, serviços de internet, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias, borracharias, correspondentes bancários (exclusivamente para serviços bancários) e oficinas mecânicas situadas às margens da BR-116;

§ 3º - Os serviços de Clínicas e Laboratórios privados que destinem-se a atendimento médico especializado, poderão permanecer abertos para esta finalidade, além do horário previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas no âmbito do município de Araci entre os dias 08 (oito) a 12 (doze) de julho.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços de internet, serviços funerários, postos de combustíveis, laboratórios, padarias, borracharias e oficinas mecânicas situadas às margens da BR-116. os quais poderão permanecer abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, limpeza pública e obras públicas;

§ 3º - Exclusivamente no dia 12 de julho (domingo), das 15:00 horas às 19:00 horas, fica liberado a abertura dos estabelecimentos comerciais de gênero alimentícios (supermercados, mercados, hortifrutis, granjeiros, açougues), com a finalidade de minimizar as aglomerações do dia subsequente;

§ 4º - A determinação expressa no caput deste artigo, aplicam-se as feiras livres realizadas na Sede do município, salvo, no dia 12 de julho (domingo), que das 15:00 horas às 18:00 horas poderá haver feira livre com a comercialização exclusiva de itens de gênero alimentícios desde que seguidas as devidas orientações e parâmetros estabelecidos pela Diretoria de Tributos;

§ 5º - As feiras livres realizadas nos Distritos e Povoados durante o período compreendido no artigo 2º deste decreto, poderão ocorrer com a comercialização exclusiva de itens de gênero alimentícios;

§ 6º - O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Ficam suspensas as linhas intermunicipais de transporte alternativo (carro de linha, carro de frente) entre o município de Araci e cidades circunvizinhas no período compreendido no artigo 2º deste decreto, bem como, os transportes alternativos entre a sede do município e a zona rural;

§ 1º - Os casos de urgência e emergência ocorrido na zona rural que necessitem dos transportes alternativos estarão liberados para o uso dos mesmos, desde que devidamente comprovado a urgência e emergência;

§ 2º - Por orientação da técnica profissional, ficam proibidas as atividades físicas realizadas em praças públicas, parques, espaços públicos, avenidas, entre outros, no período compreendido no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - O retorno das atividades a partir do dia 13 de julho para os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas obedecerá os seguintes horários de funcionamento:

- I. Das 08:00 às 12:00 – Horário recomendado preferencialmente para circulação da população da Zona Rural;
- II. Das 15:00 às 18:00 – Horário recomendado preferencialmente para circulação da população da Sede.

§ 1º - Os horários descritos nos incisos I e II deste artigo, tem como objetivo realizar zoneamento populacional a fim de evitar grandes aglomerações e contatos recorrentes por parte da população.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto, bem como as datas e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

evolução do quadro epidemiológico do município de Araci decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 04 de Julho de 2020

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito